



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Exmo. Senhor
Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a autorização para a abertura de processo de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, para a contratação da Dupla **Lincoln e Augustto** para abertura da 2º FESTFRANGO de Barra do Jacaré PR.

O presente pedido fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados pela equipe de planejamento, que identificaram a necessidade da contratação

Assim, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura do referido processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias à contratação dos objetos desta solicitação.

Aguardamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência para que possamos dar continuidade às ações pertinentes a este processo.

Atenciosamente,

Rodrigo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura e Esporte

Barra do Jacaré, 24 de junho de 2024.



038

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
Responsável pela demanda	Rodrigo Aguiar
E-mail	cultura@barradojacare.pr.gov.br
Telefone	43 35371212

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de *contratação de dupla Sertaneja Lincoln e Augustto*.

Dupla para abertura do evento 2º FESTFRANGO 2024, trazendo assim o enriquecimento no evento preposicionado a toda população e região tratando se de uma apresentação de nível regional, dando ênfase para não só a cultura mais sim para toda população da região, fomentando o comercio local e proporcionando momentos de entretenimento e diversão. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade visando que o artista é reconhecido regionalmente, tendo, mais de 14,6 mil seguidores em suas redes sociais, artista renomada e reconhecido pela crítica especializada.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<i>Contratação de Dupla Lincoln e Augustto, para 2º FESTFRANGO de Barra do Jacaré, show com no mínimo 3:00 horas de apresentação iniciando aproximadamente as 20:30 horas do dia 03 de agosto de 2024, hospedagem, alimentação, transporte e serviços de camarim por conta da contratada.</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*

- 1.1. A contratação se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte com o evento 2º FestFrango de Barra do Jacaré PR, que acontecerá nos dias 03 e 04 de agosto de 2024, Show em Praça Pública, hospedagem, alimentação, transporte serviços de camarim por conta da CONTRATADA.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1.
- 2.2. No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Show em praça pública com no mínimo 3:00 horas de duração, início e termino aproximadamente as 20:30 as 23:30 horas para abertura do evento FESTFRANGO 2024, no dia 03 de agosto.
- 3.2. Além dos requisitos técnicos, a contratação deve contemplar critérios e práticas de sustentabilidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. Foram analisado os seguintes cenários para a contratação.
- 4.2. Foram pesquisados com alguns artistas sertanejo a possibilidade de show nessa data e o artista Lincoln e Augustto nos proporcionou um valor acessível e com agenda livre a data mencionada acima.
- 4.3. Assim decidimos pela contratação na modalidade Inexigibilidade de licitação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO*

- 5.1. **Estimativa das quantidades a serem contratadas:** A estimativa das quantidades de show a serem contratados foi elaborada conforme necessidade da Secretaria.

Memórias de cálculo: A estimativa das quantidades foi obtida por se tratar de apenas um show para encerramento do festival.



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1. Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de show incluem a abordagem do tema nos materiais de comunicação e durante todo o evento, uso de transporte coletivo para ida e volta da equipe, uso de matérias reciclados em detalhes no palco, uso de lixeiras para coleta seletiva no local.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO: VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

- 12.1. **Síntese dos resultados:** A análise realizada no Estudo Técnico Preliminar permitiu identificar a necessidade de realizar a licitação para a contratação de show da Dupla sertaneja para abertura da 2º FESTFRANGO de Barra do Jacaré PR.

Barra do Jacaré, 24 de junho de 2024.

Rodrigo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente contratação de Dupla Sertaneja Lincoln e Augustto conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Und.	Qtd.	Valor máx.
01	Show em Praça Publica de Dupla Lincoln e Augustto com no mínimo 3:00 horas de duração no dia 03 de agosto de 2024, despesas de transporte, alimentação, hospedagem hidratação, camarim por conta da dupla	Und	01	R\$ 9.000,00

- 1.2. O contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.
- 1.3. A execução do objeto deverá ser concluída dentro do prazo contratual, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 1.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, o fornecedor ficará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável e no contrato.
- 1.5. Estas condições gerais estão sujeitas às disposições contidas na Lei 14.133/21, que regula as licitações e os contratos administrativos pertinentes a esta modalidade de aquisição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Objetivo maior a ser alcançado abertura da 2º FESTFRANGO de Barra do Jacaré, proporcionando não só aos participantes mais a toda população local e regional, um momento único e prazeroso com um evento cultural e tradicional Nacional em nosso Município.
- 2.2. A necessidade necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte com abertura do evento FESTFRANGO, que acontecerá no dia 03 de agosto de 2024, Show em Praça Publica, hospedagem, alimentação, transporte serviços de camarim por conta da CONTRATADA
- 2.3. A solução consiste na contratação de Dupla Sertaneja, para 2º FESTFRANGO, trazendo assim o enriquecimento no evento preposicionado a toda população e região tratando se de uma apresentação regional, dando ênfase para não só a cultura mais sim para todo o avicultor Municipal, fomentando o comercio local e proporcionando momentos de homenagem, diversão e entretenimento. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade visando que o artista é reconhecido pela crítica especializada artista regionalmente conhecido, e mais tendo em suas redes sociais mais de 14,6 mil seguidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

100

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação:

- 3.1.1. A contratação de Dupla sertaneja será feita por meio de processo de Inexigibilidade, seguindo rigorosamente o disposto na lei 14.133/21.
- 3.1.2. A execução do contrato será monitorada e avaliada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Eles verificarão a conformidade do show realizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.1. Requisitos Técnicos e Funcionais:

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de show incluem a abordagem do tema nos materiais de comunicação e durante todo o evento, uso de transporte coletivo para ida e volta da equipe, uso de matérias reciclados em detalhes no palco, uso de lixeiras para coleta seletiva no local.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Designação de Responsáveis:

- 5.1.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Esporte, Sr. **Rodrigo Aguiar**. A função deste servidor inclui o monitoramento do desempenho do contrato, a verificação da conformidade do show.

5.2. Eficiência no atendimento: a empresa contratada deve responder a qualquer solicitação da Administração em até 24 horas em 95% dos casos.

5.3. Resolução de Conflitos e Penalidades:

- 5.3.1. Em caso de conflitos relacionados ao contrato, a Administração e a empresa contratada devem primeiro buscar uma solução amigável através de negociação direta. Se não for possível alcançar uma solução dessa forma, será solicitado abertura de processo administrativo.
- 5.3.2. As penalidades pela não conformidade com as obrigações contratuais incluem multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

11 A

- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
 - 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
 - 7.1.1. Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Inexigibilidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é a mais adequada para a contratação de Banda show que constituem o objeto desta contratação.
- 7.2. Tipo de Licitação:

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do objeto na sede da contratante pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 8.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



130

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 9.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.5. Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT)

10. DO PAGAMENTO.

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.1. Parecer contábil em anexo.

Barra do Jacaré, 24 de junho de 2024.

Rodrigo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura e Esporte

LINCOLN & AUGUSTTO

CARTA DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ-PR

A **38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.124.149/0001-55**, vem através desta, apresentar proposta para a realização de show "**Festa do Frango**" com os artistas "**LINCOLN & AUGUSTTO**" no dia **03 de Agosto de 2024**, no Município de Barra do Jacaré-PR.

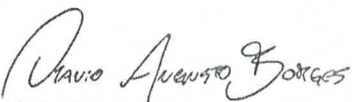
1º **OBJETIVO:** Show musical dos artistas **LINCOLN & AUGUSTTO** duração de 3h (tres horas) com previsão de início do show as 20:30h.

2º **VALOR: R\$9.000,00 (nove mil reais)**, estão inclusas as despesas com:

- CAMARIM E ALIMENTAÇÃO
- TRANSLADOS LOCAIS
- PRODUÇÃO LOCAL
- HOSPEDAGEM

Esta proposta terá a validade de 3 meses.

Santa Mariana-PR, 11 de Junho de 2024.


38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES
CNPJ nº 38.124.149/0001-55

PROPOSTA - FESTA DO FRANGO

15/2



De Lincoln e Augustto <lincolneaugustto@gmail.com>

Para <cultura@barradojacare.pr.gov.br>

Data 2024-06-12 13:05

CCMEI-38124149000155- LINCOLN E AUGUSTTO.pdf (~50 KB) CND MUNICIPAL.pdf (~22 KB) CND ESTADUAL.pdf (~26 KB)

CND FEDERAL.pdf (~80 KB) CND FALENCIA.pdf (~619 KB) CNH Digital LINCOLN.pdf (~109 KB) CRF.pdf (~87 KB)

CNH-OTAVIO AUGUSTTO.pdf (~289 KB) CND TRABALHISTA.pdf (~86 KB) CNPJ LINCOLN E AUGUSTTO.pdf (~108 KB)

DECLARACAO_DE_EXCLUSIVIDADE_assinado_assinado.pdf (~232 KB) PORTIFOLIO.pdf (~1,4 MB)

CARTA DE PROPOSTA - FESTA DO FRANGO.pdf (~172 KB)

Conforme solicitado segue a documentação:

**LINCOLN &
AUGUSTTO**

Chave de Acesso da NFS-e
412390722381241490001550000000000524062176512870



Número da NFS-e 5	Competência da NFS-e 05/04/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 19/06/2024 10:23:48
Número da DPS 6	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 19/06/2024 10:23:48

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 38.124.149/0001-55	Inscrição Municipal -	Telefone (43) 99147-9507
Nome / Nome Empresarial 38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES		E-mail lincolneaugusto@gmail.com	
Endereço ILDEU BRAULIO FILGUEIRAS, 136, CENTRO		Município Santa Mariana - PR	CEP 86350-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 23.161.039/0001-96	Inscrição Municipal -	Telefone (43) 99150-6927
Nome / Nome Empresarial 23.161.039 EDILSON GAMBINI		E-mail rootbarerestaurante@gmail.com	
Endereço RIO DE JANEIRO, 150, CENTRO		Município Assaí - PR	CEP 86220-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, arquivos, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Assaí - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço Show Musical Sertanjejo Dupla Lincoln & Augusto, incluso camarim, alimentação, traslado locais, produção local e hospedagem.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Assaí - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 15.300,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 15.300,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais -	Estaduais -	Municipais -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 127014000

Chave de Acesso da NFS-e
4123907223812414900015500000000000424064655289163



Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 30/03/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 11/06/2024 19:30:14
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 11/06/2024 19:30:14

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 38.124.149/0001-55	Inscrição Municipal -	Telefone (43) 99147-9507
Nome / Nome Empresarial 38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES		E-mail lincolneaugustto@gmail.com	
Endereço ILDEU BRAULIO FILGUEIRAS, 136, CENTRO		Município Santa Mariana - PR	CEP 86350-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 052.188.389-00	Inscrição Municipal -	Telefone (43) 99829-1411
Nome / Nome Empresarial DANIEL RODRIGUES DE CAMARGO		E-mail danielcamargo2801@icloud.com	
Endereço -		Município -	CEP -

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Nova Fátima - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço Show Musical com a Dupla Lincoln & Augustto, incluso camarim, alimentação, traslado locais, produção local e hospedagem.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nova Fátima - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 12.541,12	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 12.541,12	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 12.541,12

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFS-e Subst: 4123907223812414900015500000000000324064385080557 | NBS: 127014000

LINCOLN & AUGUSTTO

PORTIFÓLIO

A Dupla Marianense Lincoln e Augustto teve início no final do ano de **2016**, poucos meses depois no ano de **2017**, tiveram sua estreia marcante, lançando sua primeira composição "Sem condição de se apegar" em um dos maiores eventos regionais, o tradicional Shows de Shows da Rádio Graúna FM, tal evento que reunia grandes nomes do cenário musical.

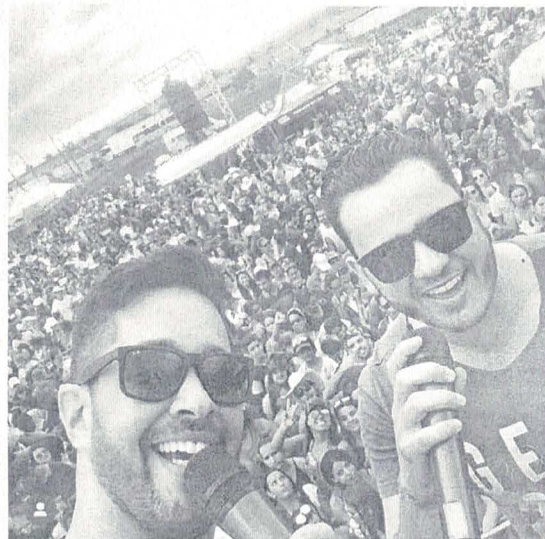


Foto: Show de Shows 2017 – Graúna FM (Parque de Exposições Arthur Hoffig)

Com apoio das redes sociais em ascensão na época, conseguiram divulgar seu trabalho e preencher agenda nas principais casas de show, clubes e feiras do norte do Paraná e região sul do estado de São Paulo.

Ainda em **2017** fizeram o seu primeiro programa de TV em Rede Nacional: Modão Bão Tamém, com o apresentador Alyson Brasil, tal programa que foram convidados em **2018** a serem apresentadores por um dia no mesmo.



Foto: Modão Bão Tamém 2017 – Curitiba-PR

19
A

Em **2019** a dupla fez um tour pelo litoral de Santa Catarina e Paraná, se apresentando em bares e boates, com finalidade de expandir seu trabalho.

O ano de **2020** foi marcado pela chegada da pandemia que praticamente estagnou todo o setor de eventos, mesmo assim a dupla se reinventou e foi uma das primeiras duplas regionais a fazer uma live solidária, a qual arrecadou mais de 2 toneladas de alimentos que foram entregues pela própria dupla para famílias carentes de Santa Mariana-PR.

Já em **2021** foi a realização de um grande sonho da dupla, a gravação do seu primeiro DVD, um projeto gravado ao vivo com canções autorais e inéditas, com participação especial de artista nacional.



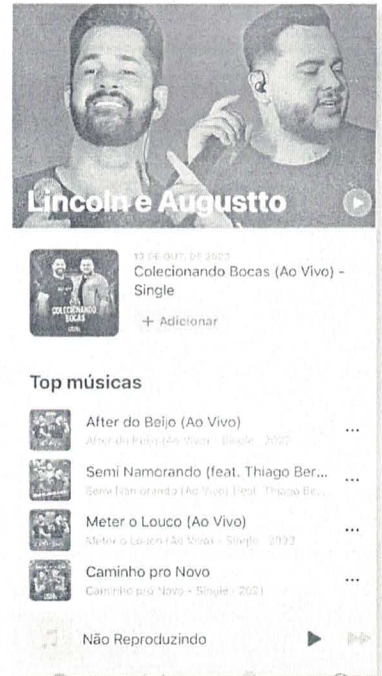
Foto: DVD Ao Vivo – Lincoln e Augustto

Em **2022** a dupla já com o projeto do DVD novinho em mãos começa a entrar nos grandes palcos de Rodeios e Exposições, assim como grandes shows de rua de prefeitura. Como foi o caso do Reveillon da cidade de Itambaracá-PR que teve um público estimado de mais de 5 mil pessoas.



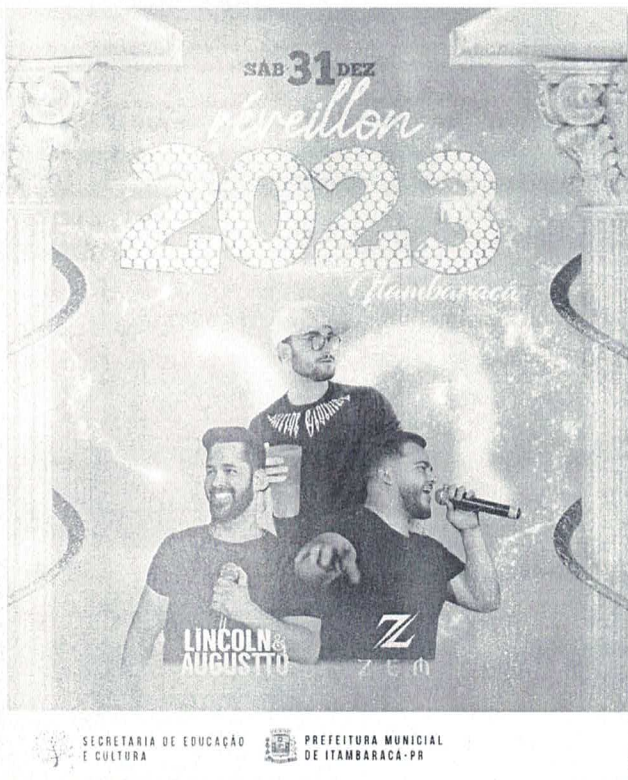
Foto: Reveillon Municipal de Itambaracá-PR – 2022/2023

Atualmente a dupla vem a cada dia mais se destacando e criando uma verdadeira legião de fãs por onde passa. Suas redes sociais orgânicas se conectam com o publico trazendo uma proximidade e interação. Todas suas músicas já se encontram distribuídas nas principais plataformas de áudio e inseridas nas rádios.



Plataformas digitais: Spotify, Youtube e Apple Music

Últimos principais shows



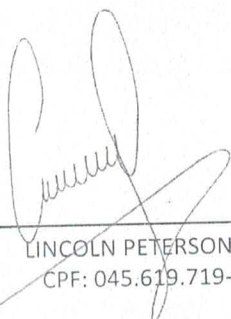
DECLARAÇÃO

Pelo presente, **LINCOLN PETERSON CUQUI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 8.538.923-8 e do CPF: 045.619.719-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Washington Luis 269, Jd Perola, e **OTAVIO AUGUSTO BORGES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 10.789.073-4 e do CPF: 069.371.489-17, residente e domiciliado à R Ildeu Braulio Filgueiras, 136, centro, Santa Mariana-PR.

Declaram para os devidos fins de direito, que e a dupla sertaneja **LINCOLN & AUGUSTTO** são artistas legítimos da empresa **38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ sob o número: **38.124.149/0001-55** com sede na Rua Ildeu Braulio Filgueiras, 136, centro, Santa Mariana, Estado do Paraná, CEP: 86.350-000, sendo que a empresa é a única e exclusiva representante legal referente aos interesses de gerenciamento de carreira, gestão de imagem e comercialização de shows dos referidos artistas sertanejos.

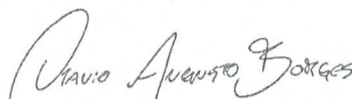
Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Mariana-PR, 23 de outubro de 2023.



LINCOLN PETERSON CUQUI
CPF: 045.619.719-20

Documento assinado digitalmente
gov.br LINCOLN PETERSON CUQUI
Data: 23/10/2023 12:42:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



OTAVIO AUGUSTO BORGES
CPF: 069.371.489-17

Documento assinado digitalmente
gov.br OTAVIO AUGUSTO BORGES
Data: 23/10/2023 12:53:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil OTAVIO AUGUSTO BORGES CPF 069.371.489-17

CNPJ 38.124.149/0001-55 Data de Abertura 17/08/2020

Nome Empresarial 38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES

Nome Fantasia LINCOLN & AUGUSTTO

Capital Social 30.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA Data da Situação Cadastral 17/08/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
86350-000	RUA ILDEU BRAULIO FILGUEIRAS	136
Bairro	Município	UF
CENTRO	SANTA MARIANA	PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	17/08/2020	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Correio

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

24/0

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO 2024

CERTIDÃO NEGATIVA 623/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 11/07/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETZM4X4MRP2

REQUERENTE: OTAVIO AUGUSTO BORGES

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: 38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

15800

38.124.149/0001-55

ENDEREÇO

RUA ILDEU BRAULIO FILGUEIRAS, 136 - CENTRO CEP: 86350000 Santa Mariana - PR

ATIVIDADES

Produção musical, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de sonorização e de iluminação

27
Q

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 11/06/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.santamariana.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

28

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033179744-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.124.149/0001-55**
Nome: **38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

299

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES
CNPJ: 38.124.149/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:39:44 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: **C64B.EBA3.A14E.42AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

30

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.124.149/0001-55
Razão Social: 38124149 OTAVIO AUGUSTO BORGES
Endereço: RUA ILDEU BRAULIO FILGUEIRAS 136 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR / 86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

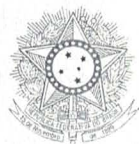
Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062302316137286516

Informação obtida em 08/07/2024 15:52:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

31/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.124.149/0001-55
Certidão n°: 22181873/2024
Expedição: 02/04/2024, às 17:45:12
Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.124.149/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

32
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO 2024

CERTIDÃO NEGATIVA 792/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/08/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QET2T4X44EUC

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: 38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

15800

38.124.149/0001-55

ENDEREÇO

RUA ILDEU BRAULIO FILGUEIRAS, 136 - CENTRO Santa Mariana - PR CEP: 86350000

ATIVIDADES

Produção musical, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de sonorização e de iluminação

33
9

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 15/07/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.santamariana.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTA MARIANA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

OTÁVIO AUGUSTO BORGES
CNPJ: 38.124.149/0001-55
Local da Sede: SANTA MARIANA/PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTA MARIANA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.


SANTA MARIANA, 12 de dezembro de 2023

Hugo Pelisbino
Técnico de Secretaria




34

35




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2094786403



DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
R5389238 SESP PR

CPF
045.619.719-20

DATA NASCIMENTO
23/07/1984

FILIAÇÃO
LEONILDO CUQUI

ONDINA SABIAG CUQUI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 03661872650

VALIDADE: 26/05/2025

1ª HABILITAÇÃO: 16/08/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
27/05/2020

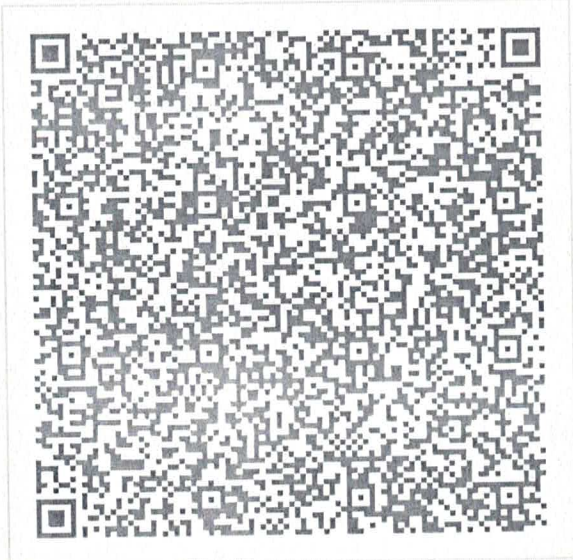
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

91648645154
 PR918055885

PARANÁ

DENATRAN
CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Ao Exmo. Senhor
Rodrigo Aguiar
Secretário de Cultura e Esporte

Assunto: Autorização para abertura de processo de Inexigibilidade


Prezado Senhor,

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, a realizar o processo de Inexigibilidade para contratação de Dupla sertaneja **Lincoln e Augustto** para abertura da 2º FESTFRANGO de Barra do Jacaré.

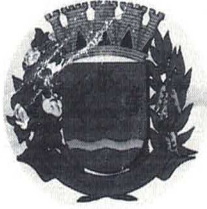
O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Barra do Jacaré, 24 de junho de 2024



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

37
D

PARECER 095/2024

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação de Show em praça pública com Lincoln e Augustto com no mínimo 3:00 horas de duração.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação de show em praça pública com Lincoln e Augustto com no mínimo 3:00 horas de duração.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

10.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0013.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08680	ea.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 28 de junho de 2024


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Memorando

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Inexigibilidade

Data: 08/07/2024

Encaminhamos a pasta com os documentos referente ao pedido de inexigibilidade de licitação que tem como objeto: Contratação da Dupla Lincoln e Augustto para se apresentar na 2º FestFrango de Barra do Jacaré, conforme termo de referência, condições e exigências estabelecidas no processo.

Cabe destacar que os agentes de contratação sempre orientam que a contratação da inexigibilidade para objeto em questão seja pautada de acordo com o disposto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021: “*contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”.

Desta forma, cabe apontar que foi apresentado declaração de comprovação de empresário exclusivo sem o registro em cartório.

Solicitamos análise e emissão do parecer jurídico da legalidade da presente inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,



Setor de Licitação e Contratos

DECLARAÇÃO

Pelo presente, **LINCOLN PETERSON CUQUI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 8.538.923-8 e do CPF: 045.619.719-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Washington Luis 269, Jd Perola, Cornélio Procópio-PR e **OTAVIO AUGUSTO BORGES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 10.789.073-4 e do CPF: 069.371.489-17, residente e domiciliado à R Ildeu Braulio Filgueiras, 136, centro, Santa Mariana-PR.

Declaram para os devidos fins de direito, que e a dupla sertaneja **LINCOLN & AUGUSTTO** são artistas legítimos da empresa **38.124.149 OTAVIO AUGUSTO BORGES**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ sob o número: **38.124.149/0001-55** com sede na Rua Ildeu Braulio Filgueiras, 136, centro, Santa Mariana, Estado do Paraná, CEP: 86.350-000, sendo que a empresa é a única e exclusiva representante legal referente aos interesses de gerenciamento de carreira, gestão de imagem e comercialização de shows dos referidos artistas sertanejos.

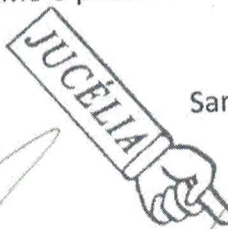
Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Mariana-PR, 01 de outubro de 2023.



[Handwritten Signature]

LINCOLN PETERSON CUQUI
CPF: 045.619.719-20



[Handwritten Signature]

OTAVIO AUGUSTO BORGES
CPF: 069.371.489-17

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SANTA MARIANA/PR. Av. Delfim Moreira, nº 509. CEP: 86.350-000 Fone: (43)996213773-JUCÉLIA FÁTIMA SEIDLER - Tabeliã

SELO DIGITAL Nº: SFTN1.sGs3b.dLj2h-Tawe3.1089q
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de LINCOLN PETERSON CUQUI L.3731 F.3731
Emolumento: R\$12.07(VRC 43,57) Funrejus: R\$3.02
Selo: R\$1.00 ISS: R\$0.60 Fundep: R\$0.60
Em testemunho da verdade: Elisie Eguchi Filgueiras.
Escrevente-Santa Mariana - PR 11/07/2024 10:40:48

Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SANTA MARIANA/PR. Av. Delfim Moreira, nº 509. CEP: 86.350-000 Fone: (43)996213773-JUCÉLIA FÁTIMA SEIDLER - Tabeliã

SELO DIGITAL Nº: SFTN1.sGR3b.dLj2h-pahe3.1089q
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de OTAVIO AUGUSTO BORGES L.186 F.186
Emolumento: R\$12.07(VRC 43,57) Funrejus: R\$3.02
Selo: R\$1.00 ISS: R\$0.60 Fundep: R\$0.60
Em testemunho da verdade: Elisie Eguchi Filgueiras.
Escrevente-Santa Mariana - PR 11/07/2024 10:19:39

Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>



Elisie Eguchi Filgueiras
Auxiliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 163/2024

Processo Administrativo nº: 70/2024

Inexigibilidade nº: 24/2024

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da Licitação: Contratação da dupla Lincoln e Augusto para se apresentar na 2ª FESTFRANGO da Barra de Jacaré, show no dia 03 de agosto de 2024.

Custo Máximo Previsto: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Origem do Pedido: Setor de licitação

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, tendo por objeto a contratação da dupla Lincoln e Augusto para se apresentar na 2ª FESTFRANGO da Barra de Jacaré.

Vieram a esta advogada pública os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria de Cultura e Esporte; (2) Documento de Formalização da Demanda (DFD); (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) informações sobre a dupla e documentos de habilitação; (6) Autorização do Sr. Prefeito; (7) Parecer contábil nº 095/2024; (8) Encaminhamento do Setor de Licitação para este Setor jurídico para elaboração de parecer jurídico;

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada

A Constituição Federal estabelece que a regra para as contratações públicas é a realização de licitação. Não obstante a licitação seja a regra, em determinadas situações, o texto legal regulamenta e admite a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. A própria Constituição, em seu art. 37, XXI, exige a realização de licitação para contratações públicas, ressaltando os casos especificados na legislação.

Pois bem, hoje a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 traz em seu artigo 74, em rol exemplificativo, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o exposto neste Processo Administrativo, esta Procuradoria entende ser o caso de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando a documentação apresentada pela dupla Lincoln e Augusto, foi juntada Declaração de Exclusividade no sentido de que o Sr. Otávio Augusto Borges é empresário exclusivo da dupla.

A declaração de exclusividade seguiu os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas, quais sejam: (i) registro em cartório (requisito que fora cumprido após o apontamento do setor de licitação) e (ii) não se referir apenas a dias ou localidade de eventos específicos.

Compulsando os autos vê-se que todos os requisitos estão cumpridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

No mais, nos casos de inexigibilidade de licitação deve haver um processo de justificação embasando fundamentalmente a inviabilidade da competição pelo Poder Público, que deve ser enviado para ratificação pela Autoridade do órgão. Assim, os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nas próximas etapas do presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do dispositivo colacionado acima, que só poderá ser de fato cumprido em momento posterior à emissão deste parecer.

3. DA COMPROVAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Conforme já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, processo nº 548710/19, acórdão nº 761/20 - Tribunal Pleno, de 13 de maio de 2020:

“A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.”

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios objetivos tais como o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores, entre outros aspectos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal do TCE/PR emitiu o Parecer **não vinculativo**, apenas exemplificativo, nº 138/20, segundo o qual define:

“**A consagração pela crítica especializada** – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo desses elementos, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis.

A consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de eventos em pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha.

In casus, foram anexados comprovantes de diversos eventos em que a dupla se apresentou, que, conforme justificativa da Secretaria Municipal Cultura e Esporte, cumprem os requisitos, e consideram-se consagradas pela opinião pública e crítica especializada, ao menos, em âmbito municipal.

4. DO INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO

Observa-se que a inexigibilidade em análise possui como objeto a contratação de shows para festividade da 2ª FESTFRANGO da Barra de Jacaré. Sendo assim, cumpre ressaltar que a definição do que é ou não de interesse público para o Município não é de competência desta advogada pública e sim do Sr. Prefeito e seus Secretários Municipais, os quais anexaram justificativas ao procedimento em análise.

Por isso, não há aspecto jurídico a ser examinado neste ponto, uma vez que o interesse público se refere ao mérito administrativo (conveniência e oportunidade), devendo ser feita esta análise pelos agentes supracitados, e não por esta advogada pública.

Sendo assim, o setor jurídico não tem competência para analisar se a contratação de shows para a citada festividade é ou não de interesse público para a população. A

44
9

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

análise realizada neste parecer é somente sobre o aspecto jurídico, ou seja, pela viabilidade legal de se realizar a presente contratação.

5. DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória do certame deve estar em consonância com o quanto previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Quanto à análise do interesse público envolvido na presente contratação, tal análise é atividade do gestor público local, não adentrando na esfera de competência desta Advogada Pública, conforme já esclarecido no item 4 deste Parecer Jurídico.

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando este Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2024, juntamente com os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, esta Advogada Pública opina pela **regularidade** da fase preparatória da presente licitação.

6. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Parecer Contábil nº 095/2024, há dotação orçamentária prevista para a demanda, cumprido, portanto, o quanto previsto no art. 167, I e II da Constituição Federal e o art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta advogada pública, salvo melhor juízo, entende pela **viabilidade jurídica** da inexigibilidade de licitação, já que foram cumpridos os requisitos legais no caso concreto.

Ressalte-se que a manifestação dessa Advogada Pública no caso é meramente opinativa, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.


É o parecer, salvo melhor entendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**

Procuradoria Jurídica Municipal

Barra do Jacaré/PR, 11 de julho de 2024.



RAFAELA SEDASSARI MORAES
OAB/PR 105.870
Advogada Pública



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N°. 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

SUMULA: Nomeia Membros da COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°. 821/2023 de 18/09/2023 – *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023)*.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear, a partir de 03/01/2024, os servidores efetivos para comporem a COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS do município de Barra do Jacaré como segue:

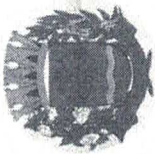
- . PREGOEIRO: Helder Henrique Ferreira Moreno – Matr. 6291
- . PREGOEIRO: Tiago dos Santos Rodrigues – Matr. 360509
- . MEMBRO: Andreia Aparecida da Silva – Matr. 6281
- . MEMBRO: Donizete Gusmão – Matr. 4651
- . MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha – Matr. 6821
- . MEMBRO: Vania Cristina Espin – Matr. 6681

Art. 2°. Conceder aos servidores em questão Membros da Comissão, Função Gratificada (FG 03) e aos Pregoeiros da Comissão, Função Gratificada (FG 01), conforme contido no Anexo I da Lei Municipal n°. 821/2023 de 18/09/2023 – *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023)*.

Art. 3°. Esta Portaria entra vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 03 de janeiro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Município de Barra do Jacaré - 2024
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 24/2024

Exatidão

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 40829-8 OTAVIO AUGUSTO BORGES Representante: 40828-0 OTAVIO AUGUSTO BORGES CNPJ: 38.124.149/0001-55 Telefone: 43991897002 Status: Habilitado								9.000,00	
001	27688 SHOWEM PRAÇA PÚBLICA DE LINCOLN E AUGUSTTO COM NO MÍNIMO 300 HORAS DE DURAÇÃO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024 DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, HIDRATAÇÃO, CAMARIM POR CONTA DA DUPLA SHOW COM INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO APROXIMADAMENTE AS 20:30 HORAS.	UN	1,00	Habilitado	LINCOLN E AUGUSTTO		9.000,00	9.000,00	*
VALOR TOTAL:							9.000,00		

49
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

90
Q

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

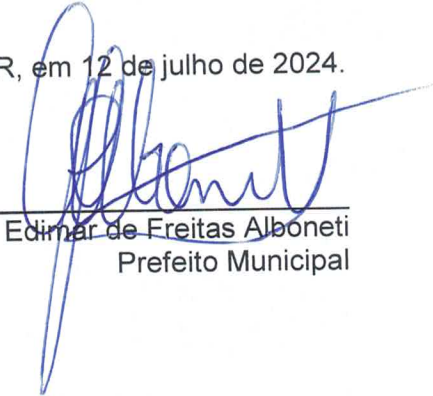
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2024

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA LINCOLN E AUGUSTTO PARA SE APRESENTAR NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024 NA 2º FESTFRANGO, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor total: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), adjudicado OTAVIO AUGUSTO BORGES, CNPJ 38.124.149/0001-55, conforme quadro a seguir:

OTAVIO AUGUSTO BORGES								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SHOW EM PRAÇA PÚBLICA DE LINCOLN E AUGUSTTO COM NO MÍNIMO 3:00 HORAS DE DURAÇÃO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024. DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, HIDRATAÇÃO E CAMARIM POR CONTA DA DUPLA. SHOW COM INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO APROXIMADAMENTE AS 20:30 HORAS.	LINCOLN E AUGUSTTO		UN	1,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL								9.000,00

Barra do Jacaré/PR, em 12 de julho de 2024.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Nº Processo: 70/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA LINCOLN E AUGUSTTO PARA SE APRESENTAR NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024 NA 2º FESTFRANGO, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 12/07/2024 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total: 9.000,00 (Nove Mil Reais). Contratado: OTAVIO AUGUSTO BORGES, CNPJ 38.124.149/0001-55, conforme quadro a seguir:

OTAVIO AUGUSTO BORGES								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SHOW EM PRAÇA PÚBLICA DE LINCOLN E AUGUSTTO COM NO MÍNIMO 3:00 HORAS DE DURAÇÃO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024. DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, HIDRATAÇÃO E CAMARIM POR CONTA DA DUPLA. SHOW COM INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO APROXIMADAMENTE AS 20:30 HORAS.	LINCOLN E AUGUSTTO		UN	1,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL								9.000,00

Barra do Jacaré/PR, 12 de julho de 2024.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal